RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

SETOR DE LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 174/2025

RESOLUÇÃO Nº 174/2025

"Institui a obrigatoriedade de apresentação de Relatório Mensal de Atividades e Resultados pelos contratados de prestação de serviços e altera os procedimentos de fiscalização e liquidação de despesa na Câmara Municipal de Sumé."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com vistas a aprimorar o controle e a transparência na gestão dos contratos administrativos, resolve:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aprimorar a governança, a gestão de riscos e a eficiência das contratações públicas, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

I - DA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de todo Contratado de Prestação de Serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Sumé, apresentar, como condição para a liquidação da despesa e pagamento da respectiva fatura, um Relatório Mensal de Atividades e Resultados (RMAR).

Parágrafo único. O Relatório Mensal de Atividades e Resultados deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à competência da prestação, acompanhado da nota fiscal/fatura.

Art. 2º O Relatório Mensal de Atividades e Resultados (RMAR) deverá detalhar, no mínimo:

I – O cronograma físico-financeiro e o percentual de execução dos serviços realizados no período, em confronto com o escopo contratual;
II – Informações de caráter técnico e operacional inerentes às atribuições e atividades desenvolvidas no mês, com destaque para os resultados atingidos;
III – Registro de eventuais ocorrências, dificuldades encontradas e soluções adotadas no período.

II - DA FISCALIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 3º A ausência ou a incompletude de informações no Relatório Mensal de Atividades e Resultados impedirá o atesto da nota fiscal ou fatura pelo Fiscal do Contrato e a subsequente liquidação da despesa, sujeitando o Contratado às sanções previstas no instrumento contratual.

Art. 4º O Fiscal do Contrato utilizará as informações técnicas e operacionais detalhadas no Relatório Mensal de Atividades e Resultados (RMAR) para subsidiar o seu próprio relatório de fiscalização, que fará parte do

processo de Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal.

III - FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 5º O dever de exigir o Relatório Mensal de Atividades e Resultados do Contratado se funda no princípio da eficiência e na necessidade de a Câmara Municipal cumprir as exigências de informações detalhadas dos órgãos de controle.

Parágrafo único. A presente obrigatoriedade visa prevenir falhas formais nas futuras Prestações de Contas Anuais da Câmara Municipal de Sumé, em estrito cumprimento às recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), conforme o que se observa na jurisprudência da Corte.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé - PB, 18 de novembro de 2025.

Jeffeson Figueiredo Menezes
Presidente da Câmara

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira

1º Secretário

Bruno Stefanio de Sousa Duarte
2º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20251121023832**
Título	RESOLUÇÃO Nº 174/2025
Tipo da matéria	RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
Setor	SETOR DE LICITAÇÃO
Data/hora publicação	21/11/2025 14:42
Data/hora autorização	21/11/2025 14:42
Data de circulação	24/11/2025
Diário Oficial	Edição nº 00212, data 24/11/2025, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Sumé/PB no dia 24/11/2025 — Edição 00212. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251121023832&link=CMSU. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 08/10/2026 20:19

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20251121023832**, intitulada **RESOLUÇÃO Nº 174/2025**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Sumé/PB.

Publicação: 21/11/2025 14:42 | **Autorização:** 21/11/2025 14:42 | **Circulação:** 24/11/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00212, 24/11/2025 (ORDINÁRIA)

Setor: SETOR DE LICITAÇÃO

Publicada e autorizada por **JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES**.

RESUMO DO OBJETO

A Resolução nº 174/2025, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sumé, institui a obrigatoriedade de todo contratado de prestação de serviços apresentar Relatório Mensal de Atividades e Resultados (RMAR) como condição para a liquidação da despesa e pagamento da respectiva fatura, a ser entregue ao Fiscal do Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente à competência da prestação, acompanhado da nota fiscal ou fatura. O relatório deverá detalhar, no mínimo, o cronograma físico-financeiro e o percentual de execução dos serviços em confronto com o escopo contratual, informações técnicas e operacionais das atividades desenvolvidas no mês com destaque para os resultados atingidos, e o registro de eventuais ocorrências, dificuldades e soluções adotadas. A ausência ou incompletude das informações impedirá o atesto da nota fiscal ou fatura pelo Fiscal do Contrato e a subsequente liquidação da despesa, sujeitando o contratado às sanções previstas no instrumento contratual. O Fiscal do Contrato utilizará as informações do RMAR para subsidiar seu próprio relatório de fiscalização, que integrará o processo de Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal. A exigência fundamenta-se no princípio da eficiência, no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e na necessidade de cumprir exigências de informações detalhadas dos órgãos de controle, visando prevenir falhas formais nas futuras Prestações de Contas Anuais, em cumprimento às recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. A Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251121023832&link=CMSU. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 08/10/2026 20:19